



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.109/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis	() Autógrafos
() Resoluções	() Portarias
() Decreto Legislativo	

Sob. o nº 2.109 2018
Em, 01 / 03 / 2018
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.093,26 (três mil e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5 anos.
ATIVIDADE:	2.224.	EI – Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	R\$	3.093,26
Fonte 60 – FNDE – Outras Transferências FNDE.		
Total	RS	3.093,26

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente ao Programa EI - Novos Estabelecimentos – Manutenção da Educação Infantil TD, não previstos no orçamento inicial de 2018.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01(primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

01 / 03 / 2018